

da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, em duas partes: audição de uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato e apresentação escrita de uma exposição sucinta da mesma lição.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea c) do número anterior, seguindo—se-lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas a) e b) do mesmo número.

3 — A classificação da Prova de Avaliação de Conhecimentos é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 3.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destina-se a avaliar as expectativas e motivações do candidato; tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos.

2 — Cada uma das partes que integram a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências tem a duração de 30 minutos.

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

2 — Na entrevista são avaliados, com peso idêntico, os parâmetros seguintes:

- Motivação para prosseguimentos de estudos;
- Exposição do currículo académico e profissional;

Apresentação e compostura;
Pontualidade.

3 — A apreciação curricular tem em conta, em idêntica proporção, a formação escolar comprovada por diploma, nomeadamente a considerada relevante para o prosseguimento dos estudos na licenciatura em causa, bem como o exercício profissional, seu enquadramento e natureza do mesmo.

Artigo 5.º

Composição e forma de nomeação do Júri

1 — O Júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Director, de entre os docentes do Instituto, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Científico.

2 — O Júri elaborará acta donde fará constar as classificações obtidas, com a explicação dos procedimentos e critérios adoptados na selecção e seriação dos candidatos.

Artigo 6.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Director do Instituto, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

Artigo 7.º

Calendário das Candidaturas e das Provas

1 — Realizam-se duas fases de candidaturas, cujo calendário se publicará no sítio da Internet do Instituto Superior de Gestão.

2 — Se o número de candidatos assim o justificar, em cada uma das fases é possível realizar várias chamadas.

3 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respectiva tabela.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos do Instituto Superior de Gestão.

11 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração,
Manuel de Almeida Damásio.

204502752

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 6094/2011

O Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de Junho, procedeu à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³, excluindo-se do seu âmbito de aplicação as tarifas reguladas de venda a consumidores e clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, fazendo aderir a estes consumidores o conceito de comercializador de último recurso e continuando as respectivas tarifas a ser determinadas pela ERSE.

Com a publicação do diploma legal acima referido, a partir de 1 de Julho de 2010, aos clientes ainda fornecidos pelos comercializadores de último recurso e com consumo anual superior a 10 000 m³ passou a aplicar-se uma tarifa de venda transitória, fixada pela ERSE. Esta tarifa é determinada pela soma das tarifas de acesso às redes e de comercialização em vigor e de um preço de energia que reflecta o custo médio, previsto para o trimestre em causa, das quantidades de gás natural, no âmbito dos contratos de *Take or Pay*, antes da entrada em vigor da Directiva 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho.

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através do Despacho n.º 10 423/2010, de 22 de Junho, procedeu à publicação anual das tarifas e preços de gás natural para vigorarem de 1 de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2011.

As tarifas de venda a clientes finais incluem os custos de aprovisionamento de gás natural e os custos de acesso às redes e infra-estruturas do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

Porém, importa que se proceda a uma revisão tarifária trimestral, a aplicar a partir de 1 de Abril de 2011, que tenha em conta a análise da evolução do custo unitário do gás natural, a qual se relaciona com a evolução do custo do petróleo, uma vez que os custos dos contratos de aprovisionamento de gás natural estão indexados ao preço do petróleo.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 14.º e 31.º dos Estatutos da ERSE aprovados pelos Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril e dos artigos 63.º e 76.º a 84A.º do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural, o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

1.º – Aprovar as tarifas transitórias de Energia, aplicáveis, a partir de 1 de Abril de 2011, aos fornecimentos a comercializadores de último recurso retalhistas e a fornecimentos de carácter transitório a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ (n), apresentadas nos quadros seguintes:

TARIFA DE ENERGIA DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA A COMERCIALIZADORES RETALHISTAS	Preços (Eur/kWh)
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas	0,02647011

TARIFA DE ENERGIA DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA A GRANDES CLIENTES	Preços (Eur/kWh)
Alta Pressão	0,02647011
Média Pressão	0,02648864

TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS A FORNECIMENTOS ACIMA DE 10.000 m³	Preços (Eur/kWh)
Média Pressão	0,02648864
Baixa Pressão > 10 000 m ³	0,02657870

2.º As tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso para fornecimentos anuais superiores a 10 000 m³, a vigorar a partir de 1 de Abril de 2011, correspondem à soma dos preços em vigor das tarifas de Acesso às Redes e das tarifas transitórias de Comercialização, bem como das tarifas transitórias de Energia aprovadas pelo presente despacho, aplicáveis a cada opção tarifária.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

30 de Março de 2011

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

204531118

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 6095/2011

Por despacho de 19 de Agosto de 2010:

Maria Isilda Lopes Rebelo — autorizada a renovação da contratação em regime de comissão de serviço, como equiparada a Assistente do 2.º Triénio, em regime tempo integral e exclusividade, de 02 de Outubro de 2010 a 01 de Outubro de 2012.

Maria Teresa Ramalheite dos Reis — autorizada a renovação da contratação em regime de comissão de serviço, como equiparada a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, de 15 de

Outubro de 2010 a 14 de Outubro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Março de 2011. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

204533005

Despacho (extracto) n.º 6096/2011

Por meu despacho de 22 de Dezembro de 2010:

Ezequiel António Marques Pessoa — autorizada a renovação da contratação em regime de comissão de serviço, como equiparado a Assistente